



Resenha do artigo intitulado: O direito penal do inimigo no estado de direito¹

Review of the article entitled: The enemy's criminal law in the rule of law

 **ARK:** 44123/multi.v6i11.1393

Recebido: 06/12/2024 | Aceito: 20/03/2024 | Publicado on-line: 16/04/2025

Laura Almeida Marinho de Castro²

<https://orcid.org/0009-0000-1023-0385>

<http://lattes.cnpq.br/1072385764918216>

UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: laura.almeida074@gmail.com

Amanda Maria Meira Ribeiro³

<https://orcid.org/0009-0007-6976-2969>

<http://lattes.cnpq.br/5979105818397857>

UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil

e-mail: amandameira@hotmail.com

Isabel Cristina dos Santos Davanço⁴

<https://orcid.org/0009-0000-1447-5507>

<http://lattes.cnpq.br/9350391220>

UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil

e-mail: isabeldav33@gmail.com

Ana Esther Martins de Araújo⁵

<https://orcid.org/0009-0008-5557-7954>

<https://lattes.cnpq.br/0949305819641117>

E-mail: anaeathermartins@gmail.com

UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O DIREITO PENAL DO INIMIGO NO ESTADO DE DIREITO”. Esse artigo é de autoria de: José Cândido da Silva; Fernando Henrique da Silva Horita; O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica Luso-Brasileira”, nº 4, Ano 3 (2017).

Palavras-chave: Direito Penal. Inimigo. Sanções. Direitos Humanos. Estado de Direito.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract:

This is a review of the article titled “THE CRIMINAL LAW OF THE ENEMY IN THE RULE OF LAW,” authored by José Cândido da Silva and Fernando Henrique da Silva Horita. The article was published in the journal “Revista Jurídica Luso-Brasileira”, nº 4, Ano 3 (2017)”.

Keywords: *Criminal Law. Enemy. Sanctions. Human Rights. Rule of Law.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Direito Penal do Inimigo no Estado de Direito”. Este artigo é de autoria de José Cândido da Silva e Fernando Henrique da Silva Horita. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Jurídica Luso-Brasileira”, no Ano 3, Vol. 4, pp. 845-864, 2017.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é José Cândido da Silva. Graduado em Direito pela Faculdade de Sinop – MT – FASIP.

O segundo autor é Fernando Henrique da Silva Horita. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), sendo bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós-graduado em Formação de Professores para Educação Superior Jurídica pela Universidade Anhanguera/UNIDERP e graduado em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília. Foi Diretor Nacional de Direitos dos Pós-Graduandos da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG/Gestão 2014-2016) e Diretor de Relações Públicas Internacionais da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito (FEPODI/Gestão 2013-2015). Atualmente, é docente de Direito na Faculdade FASIPE e membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Considerações finais e Referências.

A teoria do Direito Penal do Inimigo, desenvolvida por Gunther Jakobs, propõe uma diferenciação no tratamento entre cidadãos comuns e aqueles considerados “inimigos” da sociedade, estabelecendo um sistema penal mais severo para os que são vistos como uma ameaça. Apesar de seu objetivo de combater a criminalidade crescente, essa perspectiva gera preocupações quanto à possível violação de direitos fundamentais e ao enfraquecimento do Estado de Direito, já que os infratores rotulados como inimigos podem perder suas garantias processuais. No cenário brasileiro, a presença de elementos dessa teoria em leis específicas, como a Lei dos Crimes Hediondos (BRASIL, 1990), demonstra um afastamento do compromisso com a dignidade humana e com o devido processo legal, ressaltando a importância de um sistema penal que assegure direitos para todos os indivíduos.

O tema deste artigo é “O Direito Penal do Inimigo no Estado de Direito”. Discutiu o seguinte problema: a compatibilidade do Direito Penal do Inimigo com os princípios constitucionais no contexto de um Estado de Direito. O artigo partiu da seguinte hipótese: a implementação do Direito Penal do Inimigo pode comprometer as garantias fundamentais e a estrutura do Estado de Direito.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar a viabilidade e as implicações do Direito Penal do Inimigo dentro de um Estado de Direito. Os objetivos específicos foram: 1) Examinar a teoria do “Direito Penal do Inimigo”, proposta por Gunther Jakobs; 2) Avaliar a compatibilidade dessa teoria com os princípios constitucionais brasileiros; 3) Identificar vestígios do Direito Penal do Inimigo no ordenamento jurídico brasileiro.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: a crescente criminalidade e a necessidade de segurança pública têm levado juristas a debater a eficácia de teorias como o Direito Penal do Inimigo. Profissionalmente, a pesquisa contribui para a compreensão das limitações e riscos dessa abordagem no contexto jurídico brasileiro. Cientificamente, enriquece o debate sobre a interação entre teorias penais e princípios constitucionais. Socialmente, reforça a importância da manutenção das garantias fundamentais mesmo em face de ameaças à segurança.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi o método hipotético-dedutivo, com uma análise qualitativa e pesquisa bibliográfica. O estudo baseou-se na revisão de literatura especializada, análise de textos doutrinários e legislativos, além de considerações jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Segundo os autores, o Direito Penal passou por uma evolução gradual ao longo da história, o que lhe confere a legitimidade para a aplicação de sanções. Gunther Jakobs, ao propor a teoria do Direito Penal do Inimigo, estabelece o foco desta pesquisa, destacando a antecipação da punibilidade como base essencial de sua teoria, dividida em três partes principais. Eles ressaltam que o aumento da criminalidade pressiona o Estado a adotar medidas mais severas como resposta.

De acordo com o manuscrito, é evidente que o Direito Penal do Inimigo introduz uma separação entre o cidadão comum e o inimigo da sociedade, sugerindo um tratamento diferenciado para aqueles identificados como inimigos. Essa terminologia foi utilizada por Jakobs na década de 1980, que enfatiza não estar propondo um novo ordenamento jurídico. Em sua concepção, o Estado deve adotar dois tratamentos distintos para os criminosos, sendo que os infratores classificados como inimigos devem ser combatidos de forma distinta.

Os autores salientam sabiamente que o Direito Penal do Inimigo se direciona especialmente aos indivíduos que exploram o sistema globalizado para praticar crimes, enquanto o legislador avança em direção a leis focadas no combate à criminalidade. Jakobs afirma que, mesmo ao cometer ilícitos, o cidadão comum retém direitos e deveres, diferentemente do inimigo, para quem o Estado aplica um Direito Penal preventivo, reconhecendo assim duas vertentes em sua regulamentação.

A proposta de Jakobs, conforme os autores, enfatiza a necessidade de leis rigorosas no Direito Penal, voltadas para aqueles que representam uma ameaça à ordem social. Para ele, existem dois regimes penais: um destinado ao cidadão comum e outro aplicável aos inimigos do Estado. No Direito Penal tradicional, o transgressor ainda é tratado como cidadão, independentemente de suas ações contra a lei.

Na visão dos autores, o Direito Penal do Inimigo, conforme Jakobs, é projetado para indivíduos que utilizam o sistema globalizado para cometer delitos de grande impacto. Nesse regime, o transgressor perde suas garantias penais e processuais, sendo submetido a sofrer apenas medidas de contenção em vez das penas tradicionais. O conceito de inimigo se associa à gravidade do delito, o que justifica um tratamento jurídico diferenciado e mais rigoroso.

No artigo resenhado, os autores esclarecem que a distinção entre o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo visa preservar o Estado de Direito e os direitos do cidadão comum, mesmo quando transgressor. Contudo, ao romper o contrato social, o inimigo perde seus direitos, deixando de ser considerado membro da sociedade. Apontam que essa teoria ganhou relevância após eventos como os atentados de 11 de setembro de 2001, evidenciando a demanda por respostas penais mais severas contra crimes de alta gravidade.

Em conformidade com o que institui a Constituição Federal (BRASIL, 1988) no sentido de que a dignidade humana é um fundamento do Estado Democrático de Direito e pode ser entendida como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, os autores afirmam, com propriedade, que a principal crítica à teoria de Jakobs é o potencial de violação dos direitos fundamentais, comprometendo a estrutura do Estado de Direito. Ao propor um Direito Penal altamente repressivo, Jakobs sugere excluir os direitos humanos daqueles que rompem o pacto social. Todavia, os autores indicam que a solução para problemas sociais não deve residir exclusivamente no Direito Penal, pois isso comprometeria as garantias universais que protegem juridicamente a todos, inclusive os infratores.

O uso do Direito Penal como resposta para problemas sociais, segundo os autores, é questionável, pois muitas vezes se torna uma ferramenta repressiva que compromete garantias essenciais, sendo ineficaz para resolver as causas subjacentes. No Estado de Direito, é crucial que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária, sem distinções entre cidadãos e inimigos para garantir a dignidade humana, valor central na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e em convenções internacionais de direitos humanos.

Conforme Cândido e Horita explicam, o Direito Penal do Inimigo conflita diretamente com o Estado Democrático de Direito, pois despersonaliza o indivíduo e nega suas garantias. Segundo os autores: “É inexecutável no Brasil, a inclusão do Direito Penal do Inimigo, posto que este se contrapõe aos princípios dispensados ao Estado Democrático de Direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Para deixar a compreensão mais clara, importa saber a divergência entre o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito. Com efeito, conceitua-se Estado de Direito como aquele em que está vigente a exposição de direitos e garantias dos cidadãos, a repartição de poderes e o domínio das leis. Por sua vez, o Estado Democrático é aquele que garante, ainda que indiretamente, que todos participem da vida política, podemos dizer que é o Estado de Direito evoluído. É, portanto, um modelo de Estado com base em uma Constituição material, que garante a igualdade a todos” (HORITA, CÂNDIDO, 2017, p. 856).

Os autores defendem que a interpretação e aplicação das normas penais devem estar alinhadas aos princípios constitucionais e ao respeito à dignidade humana. Advertem que o sistema penal não deve separar cidadãos de inimigos, mas promover justiça e igualdade, assegurando os direitos fundamentais de todos.

A teoria do Direito Penal mínimo, como relatam os autores, preconiza que a intervenção estatal deve ser mínima, limitando o uso do Direito Penal como último recurso. Contudo, a disseminação do conceito de Direito Penal do Inimigo globalmente fez o Brasil adotar elementos desse modelo em seu ordenamento jurídico para enfrentar a criminalidade e reforçar a segurança pública. Sob essa ótica, indivíduos considerados uma ameaça são tratados como inimigos, o que justifica um tratamento mais severo e com menos garantias.

Conforme ressaltam os autores, traços do Direito Penal do Inimigo são visíveis em legislações brasileiras, como a Lei do Abate (BRASIL, 1998), a Lei dos

Crimes Hediondos (BRASIL, 1990), a Lei do Crime Organizado (BRASIL, 2013) e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (BRASIL, 1984)⁶, que impõem restrições mais duras aos considerados altamente perigosos, flexibilizando algumas garantias penais tradicionais.

Eles também apontam o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que classifica como inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes hediondos. A Lei 8.072/1990 (BRASIL, 1990) especifica esses crimes e adota um tratamento rigoroso para crimes relacionados, como tráfico, tortura e terrorismo.

Conforme concluem os autores, a incorporação do Direito Penal do Inimigo se opõe aos princípios fundamentais do Estado de Direito, enfatizando a antecipação da punição e a restrição de direitos processuais para inimigos, o que conflita com valores centrais, como a dignidade humana e o direito ao devido processo legal.

Essa contradição, segundo os autores, evidencia o risco de desvirtuar o sistema penal de sua função essencial, transformando-o em um mecanismo de controle social sujeito a abusos, discriminações e injustiças, em vez de promover a proteção dos direitos individuais e a segurança real da sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**, 05 de outubro de 1988. Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 05, de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm> Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm> Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.614, de 5 de março de 1998**. Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9614.htm> Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em: 9 nov. 2024.

⁶ Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), Está previsto na Lei de Execuções Penais n. 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo n. 52.

CALLEGARI, André Luiz. **Estado e política criminal: a conta minação do direito penal ordinário pelo direito penal do inimigo ou a terceira velocidade do direito penal**. Revista dos Tribunais. São Paulo. v. 867. p. 453-469. jan. 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1: parte geral** (arts.1º a 120) / Fernando Capez. -12. Ed. de acordo com a Lei n. 11.466/2007. – São Paulo; Saraiva, 2008.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. **Do iluminismo ao “direito penal do inimigo”**. Revista dos Tribunais. São Paulo. v. 97. p. 453-464. mar. 2008.

DINIZ, Eduardo S. **Inimigo e Pessoa no Direito Penal**. São Paulo, SP: LiberArs, 2012.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 9 nov.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 9 nov. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 9 nov. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 9 nov. 2024.

GRACIA MARTÍN, Luis. **O horizonte do finalismo e o direito penal do inimigo**. Tradução: Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

JAKOBS, Gunther, **Direito Penal do inimigo: noções e críticas** / Gunther Jakobs, Manoel Cancio Meliá; org. e trad. André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli. 2. Ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional/ Alexandre de Moraes**. – 32. ed. rev. e atual. Até a EC nº 91, de 18 de _864_____ RJLB, Ano 3 (2017), nº 4 fevereiro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2016.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **Direito Penal do Inimigo: a terceira velocidade do Direito Penal**, Curitiba: Juruá, 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral**, arts. 1º a 120/
Luiz Regis Prado. – 9. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos
Tribunais, 2010.

SILVA, José Cândido da; HORITA, Fernando Henrique da Silva: O Direito Penal do
Inimigo no Estado de Direito. “**Revista Jurídica Luso-Brasileira**”. Lisboa, Portugal,
nº 4, Ano 3 (2017).